

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE NUTRIÇÃO**

*Dispõe sobre o Regimento Interno  
do Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Nutrição da UFG.*

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º – O regimento interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação Bacharelado em Nutrição da Universidade Federal de Goiás, Campus Goiânia, obedece a Resolução – CEPEC UFG nº 1.302 de 11 de julho de 2014 que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da UFG e dá outras providências.

A composição do NDE tem como base os parâmetros abaixo relacionados:

I – Ser constituído por membros do corpo docente do curso e de unidades colaboradoras, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

II – Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso sendo, no mínimo, um professor representante de cada área do curso, além do Coordenador, Vice coordenador do curso e Diretor da unidade como membros obrigatórios do NDE;

III – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo;

§ 1º Os membros do NDE serão aprovados pelo Conselho Diretor do Curso de Nutrição.

§ 2º Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão mandatos de três anos, com portaria emitida pela PROGRAD, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 2º – Os membros do NDE de Curso têm os seguintes mandatos:

I – Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador e vice-coordenador do Curso e Diretor da unidade;

II – Para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso e, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso ou a pedido;

III – O presidente do NDE deverá ser escolhido entre os membros.

Art. 3º - O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos por um dos membros do NDE indicado pelo coordenador do curso.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º – Compete ao NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VI - Atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico da unidade acadêmica;

VII - Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;

VIII - Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

IX - Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso;

X – Implementar ações de formação do docente no campo pedagógico.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

Art. 5º - As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

Art. 6º - O calendário anual das convocações ordinárias será publicado no site oficial da Faculdade de Nutrição.

Art 7º - A convocação de reuniões extraordinárias deverá observar uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art 8º - É terminantemente proibido a ausência do representante do NDE em mais de 3 (três) reuniões anuais, não se aplica, quando o membro estiver de férias ou qualquer outro afastamento oficial. Diante de ausências que ultrapassem o limite supracitado, será indicado outro membro, e aprovado em

reunião do Conselho Diretor. A reunião do NDE prefere a qualquer atividade da unidade acadêmica, com exceção de reuniões do Conselho Diretor.

Art 9º - A pauta dos assuntos a serem discutidos em reuniões ordinárias e extraordinárias será enviada a todos os seus membros.

Art. 10º - A critério do NDE poderão ser convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o NDE, porém sem direito ao voto.

Art. 11º - A reunião do NDE é aberta a comunidade acadêmica, porém ouvintes não possuem direito ao voto.

Art. 12º - As sessões deliberativas somente serão abertas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 13º - Nas sessões serão lavradas sínteses das deliberações e aprovadas e por todos os presentes.

Parágrafo único. As sínteses das sessões do NDE serão lavradas por um membro do NDE, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 14º - No caso de atividades extras do NDE, o Presidente nomeará os participantes e indicará o prazo para apresentação das mesmas. As atividades a serem executadas pelos membros não se restringem às reuniões, e todos os membros devem participar das atividades extras.

## **SEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15º - As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão.

§1º O Presidente do NDE participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do NDE pode recusar-se de votar, entretanto poderá abster-se do voto, sendo o mesmo contabilizado na síntese como abstenção.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Nas omissões deste Regimento será aplicado quando couber, o Regimento do Curso e o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, sendo observadas as competências dos Conselhos Superiores, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) conforme determina a Resolução – CEPEC UFG nº 1302 de 11 de julho de 2014.

*Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Diretor, em 06/05/2016.*

Profª Lucilene Maria de Sousa  
Diretora da Faculdade de Nutrição – UFG